

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

### **DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DIFERENCIADO COM HORA MARCADA NA TRAVESSIA SÃO JOAQUIM / BOM DESPACHO, PERTENCENTE AO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI.**

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada no Item II da ATA nº. 01/2015, de 27 de Janeiro de 2015 e Processos Administrativos nº. 0901.2014/018519 e nº. 0901.2014/014786 (apenso), tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica promovida a implantação de “Serviço Diferenciado” na travessia São Joaquim/ Bom Despacho, pertencente ao Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia – SHI, com cobrança de tarifa diferenciada para passagens vendidas com hora marcada.

**Art. 2º.** O serviço diferenciado de venda antecipada com hora marcada será implantado obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – A venda antecipada com hora marcada será realizada em duas fases: Para a primeira fase será disponibilizada a venda antecipada de bilhetes apenas para embarque de automóveis pequenos e grandes e seus respectivos passageiros. Na segunda fase de implantação do sistema de venda antecipada serão disponibilizados bilhetes também para pedestres.

**II** – A venda de bilhetes antecipados com hora marcada ocorrerá de duas formas:

- a) Presencialmente nas bilheterias localizadas nos Terminais de São Joaquim e Bom Despacho, das 8:00h às 22:00h;
- b) Através da internet, no portal virtual da Concessionária das 8:00h-22:00h.

**III** – O quantitativo de vagas ofertadas para venda antecipada varia de horário a horário, e nos diferentes dias da semana e serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Concessionária, para consulta do usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dos horários de saída. As vagas, à medida que forem sendo vendidas, deixarão de estar disponíveis.

**IV** – Os bilhetes comprados na modalidade antecipada com hora marcada poderão ser remarcados ou cancelados somente presencialmente, nas bilheterias dos terminais, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Após esta antecedência mínima, não será possível nenhum dos dois procedimentos.

- a) Para a remarcação o cliente poderá escolher qualquer dia e horário, mediante disponibilidade e respeitada a compatibilidade tarifária.
- b) Para cancelamento o usuário terá direito a ressarcimento do valor correlato a tarifa correspondente ao dia da compra. Não haverá reembolso do valor a maior cobrado em decorrência da taxa do serviço de venda antecipada com hora marcada.
- c) No caso de cancelamento de compra realizada através de cartão de crédito ou débito, o cliente terá o valor correspondente ao tarifário convencional estornado, sendo igualmente retido o valor relativo à venda antecipada com hora marcada. Nessa situação de ressarcimento o cliente terá condicionado o recebimento dos valores correspondentes às regras de pagamento estabelecidas pelas operadoras dos cartões junto à Concessionária.

**V** - O usuário deverá acessar a área de bolsão de embarque de veículos através de faixa exclusiva, adequadamente sinalizada, para a modalidade de venda antecipada com hora marcada, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência. No caso de antecedência inferior a 20 (vinte) minutos da saída da embarcação, o usuário não poderá embarcar no horário previsto e será orientado a dirigir-se ao guichê convencional para providências de embarque, que acontecerá respeitando a fila de espera (caso exista), nas baias convencionais de veículos. Tal forma de embarque não trará ônus financeiro adicional ao usuário.

**Art. 3º.** O tarifário aplicado à modalidade de venda antecipada com hora marcada será o mesmo tarifário regulamentado pela AGERBA, com adicional de 30% (trinta por cento) aplicado sobre a tarifa do dia referente ao serviço prestado de hora marcada.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de 29 de janeiro de 2015, revogando-se as demais disposições em contrário.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 27 de Janeiro de 2015.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado